ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-053/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: REDEFINE LOGRADOUROS NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA AJUDA NO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

14/08/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 18/07/2018 UNANIMIDADE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/____

REJEITADO __/__/____ RETIRADO __/__/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 23/10/18 OF 103/2018

SANÇÃO EM 31/10/18 LEI Nº 4[illegible]

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 053/18 Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-053/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOUROS NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA AJUDA NO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1° Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados no loteamento Nossa Senhora da Ajuda no Bairro Ajuda de Baixo, **baseado no Estatuto da Cidade**:

I- Fica redefinida a **RUA ANTÔNIO CARLOS SANTANA,** a antiga Rua Projetada B, que se inicia na Rua Orlando Orfey e terminando na Estrada do Caminho, aprovada pela Lei nº4174/2016;

II- Fica redefinida a **RUA ORLANDO ORFEY**, a antiga Rua Projetada B, iniciando na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando no final da Rua Jorge dos Santos Galante, aprovada pela Lei nº4174/2016;

III- Fica redefinida a **RUA ANDRÉ DE BARROS SANTANA,** iniciando na Rua Maria Lúcia Pinto e terminando na Rua Projetada E, aprovada pela Lei nº4177/2017;

IV- Fica redefinida a **RUA ALDA MOUZER**, iniciando na Av. Pastor Edmundo Antunes da Silva e terminando na Rua Projetada J, aprovada pela Lei nº4334/2017;

V- Fica redefinida a **RUA MARIA MADALENA PEIXOTO**, iniciando na Av. José Alvares de Azevedo e terminando na Rua José Alvino Junger, aprovada pela Lei nº4181/2016;

VI- Fica redefinida a **JOGADOR CARLOS ALBERTO TÔRRES,** iniciando na Rua Marly Bueno e terminando na Av. José Alvares de Azevedo, aprovada pela Lei nº4181/2016.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM 19/09/2018
12 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 053/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16 / 09 / 2018
12 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14 / 08 / 2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11053/18 Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue nosso parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo.	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros Assinatura
Paulo Antunes	Titular	A favor	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 18/09/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

Julio Cesar de Brito
Capitão Intendente da Aeronáutica
Julio Cesar de Brito
Capitão Intendente da Aeronáutica

PROCESSO
Nº PL 053/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CAC – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte

Macaé, 03 de Agosto de 2018

Ofício nº 6899/2018

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

At: Sr. Gabriel Alegre (Secretaria)

Ref: Redefinição de Leis de Logradouros

Prezado Senhor:

Solicitamos acertar/redefinir o texto de localização das Leis de Logradouros, **baseado no Estatuto da Cidade**, para que sejam republicadas com as devidas redefinições, pelo Gabinete do Prefeito de Macaé:

- LOTEAMENTO: NOSSA SENHORA DA AJUDA – BAIRRO: AJUDA DE BAIXO

– LEI Nº 4174/2016

1) - Fica redefinida a **RUA ANTÔNIO CARLOS SANTANA**, a antiga Rua Projetada B, que se inicia na Rua Orlando Orfey e terminando na Estrada do Caminho.

2) – Fica redefinida a **RUA ORLANDO ORFEY,** a antiga Rua Projetada B, iniciando na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando no final da Rua Jorge dos Santos Galante.

- LEI Nº 4177/2016

3) – Fica redefinida a **RUA ANDRÉ DE BARROS SANTANA,** iniciando na Rua Maria Lúcia Pinto e terminando na Rua Projetada E.

- LEI Nº 4334/2017

4) – Fica redefinida a **RUA ALDA MOUZER,** iniciando na Av. Pastor Edmundo Antunes da Silva e terminando na Rua Projetada J.

José Jorge Augusto Pereira
SEMFAZ / CAC - Coordenadoria
Matrícula: 404013

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/08/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 07/Ago/2018 13:53 000006422

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 053/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 15 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 053/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL053/18 Fls 08 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-053/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOUROS NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA AJUDA NO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados no loteamento Nossa Senhora da Ajuda no Bairro Ajuda de Baixo, **baseado no Estatuto da Cidade**:

I- Fica redefinida a **RUA ANTÔNIO CARLOS SANTANA,** a antiga Rua Projetada B, que se inicia na Rua Orlando Orfey e terminando na Estrada do Caminho, aprovada pela Lei nº4174/2016;

II- Fica redefinida a **RUA ORLANDO ORFEY**, a antiga Rua Projetada B, iniciando na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando no final da Rua Jorge dos Santos Galante, aprovada pela Lei nº4174/2016;

III- Fica redefinida a **RUA ANDRÉ DE BARROS SANTANA,** iniciando na Rua Maria Lúcia Pinto e terminando na Rua Projetada E, aprovada pela Lei nº4177/2017;

IV- Fica redefinida a **RUA ALDA MOUZER**, iniciando na Av. Pastor Edmundo Antunes da Silva e terminando na Rua Projetada J, aprovada pela Lei nº4334/2017;

V- Fica redefinida a **RUA MARIA MADALENA PEIXOTO**, iniciando na Av. José Alvares de Azevedo e terminando na Rua José Alvino Junger, aprovada pela Lei nº4181/2016;

VI- Fica redefinida a **JOGADOR CARLOS ALBERTO TÕRRES,** iniciando na Rua Marly Bueno e terminando na Av. José Alvares de Azevedo, aprovada pela Lei nº4181/2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 053/18
Fls. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-053/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: REDEFINE LOGRADOUROS NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA AJUDA NO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO:

A mesa diretora encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-053/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO PL 053/18
FOLHA 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, destaca-se que a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
II - leis ordinárias;

REGIMENTO INTERNO

Art. 09º - Compete à Mesa:
V – Pode apresentar indicações, emendas, projetos e etc. para discussão e votação pelo plenário da câmara.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 11.053/18 Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 053/18
Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

competência do Município e especialmente sobre:

(...)

X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 053/18
Fls. 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Ofício nº 163/2018 DGAL

Macaé, 20 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-036/2018, L-047/2018, L-048/2018, L-049/2018, L-053/2018, L-058/2018, L-059/2018, L-061/2018 e L-062/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº L-053/18 Fls 14 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI Nº L-053/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOUROS NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA AJUDA NO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados no loteamento Nossa Senhora da Ajuda no Bairro Ajuda de Baixo, baseado no Estatuto da Cidade:

I- Fica redefinida a Rua Antônio Carlos Santana, a antiga Rua Projetada B, que se inicia na Rua Orlando Orfey e terminando na Estrada do Caminho, aprovada pela Lei nº4174/2016;

II- Fica redefinida a Rua Orlando Orfey, a antiga Rua Projetada B, iniciando na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando no final da Rua Jorge dos Santos Galante, aprovada pela Lei nº4174/2016;

III- Fica redefinida a Rua André de Barros Santana, iniciando na Rua Maria Lúcia Pinto e terminando na Rua Projetada E, aprovada pela Lei nº4177/2017;

IV- Fica redefinida a Rua Alda Mouzer, iniciando na Av. Pastor Edmundo Antunes da Silva e terminando na Rua Projetada J, aprovada pela Lei nº4334/2017;

V- Fica redefinida a Rua Maria Madalena Peixoto, iniciando na Av. José Alvares de Azevedo e terminando na Rua José Alvino Junger, aprovada pela Lei nº4181/2016;

VI- Fica redefinida a Jogador Carlos Alberto Torres, iniciando na Rua Marly Bueno e terminando na Av. José Alvares de Azevedo, aprovada pela Lei nº4181/2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11053/18
15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 053/18
Fls. 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé[illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

31/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIARIO

LEI Nº 4.508/2018.

Autor Mesa Diretora
Redefine logradouros no loteamento Nossa senhora da Ajuda de Baixo no bairro Ajuda de Baixo, baseado no estatuto da cidade e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados no loteamento Nossa Senhora da Ajuda no Bairro Ajuda de Baixo, baseado do Estatuto da Cidade:
I - Fica redefinida a Rua Antônio Carlos Santana, a antiga Rua Projetada B, que se inicia na Rua Orlando Orfey e terminando na Estrada do Caminho, aprovada pela Lei nº 4.174/2016;
II - Fica redefinida a Rua Orlando Orfey, a antiga rua Projetada B, iniciando na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e terminando no final da Rua Jorge dos Santos Galante, aprovada pela Lei nº 4.174/2016;
III - Fica redefinida a Rua André de Barros Santana, iniciando na Rua Maria Lúcia Pinto e terminando na Rua Projetada E, aprovada pela Lei nº 4.177/2017;
IV - Fica redefinida a Rua Alda Mouzer, iniciando na Av. Pastor Edmundo Antunes da Silva e terminando na Rua Projetada J, aprovada pela Lei nº 4.334/2017;
V - Fica redefinida a Rua Maria madalena Peixoto, iniciando na Av. José Alvares de Azevedo e terminando na Rua José Alvino Junger, aprovada pela Lei nº 4.181/2016;
VI - Fica redefinida a Rua Jogador Calos Alberto Torres, iniciando na Rua Marly Bueno e terminando na Av. José Alvares de Azevedo, aprovada pela Lei nº 4.181/2016.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 12. Ed. 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 31.10.18
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4489